

Resolução nº : 11160/2000  
Protocolo nº : 267607/00  
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado : SUZANA DE CAMARGO PEREIRA LOYOLA HERIDES  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
R\$ 6.500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

**R E S O L V E :**

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2000

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência